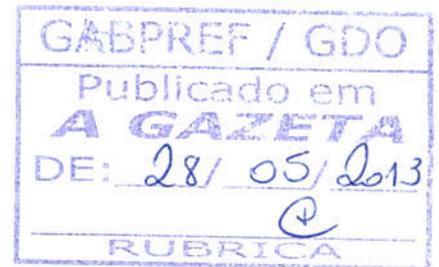




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 8.474**



**Obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo no âmbito do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura para os que adentram à edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

**Art. 2º.** Em caso de presença de um usuário de marca-passo à porta das edificações acima citadas deve-se proceder ao desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do aparelho, ou encaminhar o usuário a uma entrada alternativa.

**Art. 3º.** A inobservância das disposições desta Lei implicará a eventuais infratores multa

a ser estipulada e cobrada pelo órgão competente da municipalidade, em dobro em caso de reincidência, garantido o direito à ampla defesa.

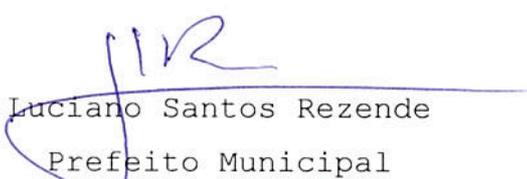
Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2767330/13

/stn